

dragagem, caracterizada pelo facto da parte superior (9) dos tubos de descarga (6) montados no tubo de descarga da quilha (8) ultrapassar o nível superior das bordas do porão e ser perfurado com o fim de filtrar a agua das materias dragadas;

2.º A perfeição na disposição segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto do porão ter paredes verticaes (10) perfuradas;

3.º Disposição, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto das faces de filtração dos tubos de descarga (9) e das faces lateraes (10), serem constituídas por uma tela metálica (13), apertada entre uma parede exterior e outra interior (11 e 12) perfuradas, nas quaes os furos (14) da parede exterior se estreitam para dentro e os furos (15) que com estes correspondem, da parede interior se alargam para dentro.

N.º 7:567.

**Theodor Haberman**, residente em Hemaligen b. Brockel, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 7 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Um apparelho transmissor de signaes Morse», reivindicando o seguinte:

1.º Um apparelho transmissor de signaes Morse para telegraphia caracterizado pelo emprego da disposição de contactos de fricção correspondente aos signaes Morse;

2.º Um apparelho transmissor de signaes Morse para telegraphia segundo o reivindicado em 1, caracterizado pela disposição de um aneis -B- providos de entalhes interiores sobre as molas -C- dos eixos -A-, para que cada anel possa ser posto em movimento giratorio independentemente dos demais por afrouxamento da retenção.

3.º Um apparelho transmissor de signaes Morse para telegraphia segundo o reivindicado em 1, caracterizado por uma disposição do freio constituída por molas de attricção que se apertam sobre um anel do eixo -A- por meio de um parafuso por cuja disposição pode graduar-se a velocidade dos diversos eixos;

4.º Um apparelho transmissor de signaes Morse para telegraphia segundo o reivindicado em 1, caracterizado por uma disposição de chamada composta por uma mola que choca rapidamente contra um tope e que é accionada por um disco com um dente, servindo essa chamada para dar a conhecer a terminação da transmissão dos signaes elementares de cada letra.

N.º 7:568.

**Hugo Hartmann**, fabricante, residente em Berlin, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 8 de dezembro de 1910, patente de invenção, para: «Um dispositivo de agua para inodoros», reivindicando o seguinte:

«Um dispositivo de agua para inodoros, no qual a saída da agua se regula por uma esphera fluctuante, que se separa do seu assento, caracterizada por o deposito ser de forma alongada e com fundo em declive por todos os lados, e o impulsor para a esphera ser constituído como um braço suspenso ao bordo do deposito e amoldando-se á sua parede, chegando o canal de exgote coberto quasi ate ao fundo do deposito»

N.º 7:569.

**Julius Kaufmann**, allemão, residente em München, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Processo para o fabrico d'uma massa moldavel para pedras artificiaes por meio de hydroseydo de magnésio», reivindicando o seguinte:

«Processo para o fabrico de uma massa moldavel para pedras artificiaes por meio do hydroxydo de magnésio, caracterizado por o hydrato de magnésio ser precipitado por meio de monossulfureto de sodio o de uma solução de sulfato de magnésio e depois aquecido e lavado, depois do que se incorpora na massa gelatinosa composta do hydrato e do sulfato duplo de sodio e magnésio carbonato de magnésio aquecido assim como magnésio cozida até a concreção»

N.º 7:570.

**Sidney Adolph Horstmann**, engenheiro, e **Charles Ashton Lister**, fabricante, residentes respectivamente em Bath o Dursley-Gloucestershire, Inglaterra, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas rodas de mola para vehiculos», reivindicando o seguinte:

1.º N'uma roda de mola, o emprego d'uns raios incompressiveis ou quasi incompressiveis na direcção do seu comprimento, mas que possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, sendo os extremos exteriores dos seus raios fixos ao aro por meio d'umas ligações inextensiveis curtas, articuladas ou flexiveis, que formam angulo com os raios, de tal modo que a pressão no aro tenda a desviar os ditos raios;

2.º N'uma roda de mola, o emprego d'uns raios incompressiveis ou quasi incompressiveis na direcção do seu comprimento, mas que possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, montando-se os raios por pares ou alternadamente em dois rebordos do cubo, e sendo o extremo exterior de cada raio fixo por meio d'uma ligação inextensivel, flexivel e curta ao lado interior d'um rebordo opposto ou parte recetrante do aro, de tal modo que a pressão n'esta tenda a desviar o raio;

3.º N'uma roda de mola o emprego d'uns raios incompressiveis ou quasi incompressiveis na direcção do seu comprimento, mas que possam ceder e actuar como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, montando-se os raios n'um só rebordo ou n'uma só fila no cubo e curvando-se alternativamente para um lado e para o outro do referido plano da roda, sendo o extremo de cada raio fixo por meio d'uma ligação inextensivel, flexivel e curta, ao lado interior d'um rebordo opposto ou parte recetrante do aro;

4.º Uma roda para vehiculos de transporte que, em combinação, comprehenda um aro, um cubo, uns raios de mola planos que se disponham com os seus bordos estreitos rectangularmente com relação ao eixo do cubo e que se liguem com os seus rebordos alternativamente e os raios que podem ser uns fixos ou umas biallas, providos d'umas articulações moveis em ambos os extremos que liguem as extremidades exteriores dos ditos raios de mola com o aro ou com os seus rebordos;

5.º N'uma roda para vehiculos de transporte, um aro, um cubo, uns raios de mola montados n'ello e que actuam como molas só n'uma direcção rectangular ao plano da roda, e uns meios ligadores inextensiveis flexiveis ou articulados, dispostos entre as extremidades exteriores dos mencionados raios e o aro ou seus rebordos, meios que quando a roda esteja sem carga fiquem n'um plano horizontal, mas que quando esteja carregada e os raios se afundam, tendam a fixar n'uma posição vertical que, ao fazer isto, levam os extremos dos raios para o lado do aro com que estão ligados, estabelecendo-se assim uma tensão nos referidos raios;

6.º N'uma roda de mola, como reivindicado anteriormente, um meio ligador que comprehenda umas buellas; uns discos estampados e com uns bordos nos extremos das mesmas, uns chanfros ou bordos correspondentes nas extremidades dos raios e uns aros ou circulos convenientemente chaufrados ou providos de bordos, nos rebordos do aro que coincidam com os mencionados discos, essencialmente como se tem descripto com referencia á fig 10;

7.º N'umas rodas de molas, como as reivindicadas em 1, o alojamento nos meios ligadores n'um envolvero flexivel, de cauchu, por exemplo, envolvero que não só serve de meio protector, mas tambem como meio de refer um lubrificante;

8.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descripta com referencia ás fig 1 a 6;

9.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descripta com referencia ás fig 7 e 8;

10.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descripta com referencia á fig 9;

11.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a descripta com referencia ás fig. 10 e 11;

12.º Uma roda de mola para vehiculos de transporte, essencialmente como a que diagrammaticamente mostra a fig 13.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 10 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

#### Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 6:682:

**Conrad Boltshausen**, engenheiro, residente em Zurich, Suissa, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, addição á patente de invenção n.º 6.682, para: «Processo e respectiva machina para a fabricação de um macadam anti-poeirento», reivindicando o seguinte:

«Modificação no processo de fabricação de um material para construção de estradas que impede a formação de poeiras segundo a patente n.º 6:682, caracterizada pelo facto de se juntar uma materia calcaria de granulacão fina á mistura de cascalho e alcatrão durante a sua fabricação, a qual materia tem a propriedade de formar uma combinação com as materias organicas existentes no alcatrão, de maneira a facilitar a transformação d'este durante a armazenagem, n'um producto semelhante do asphalto.»

Addição á patente n.º 7:312:

**Rüdolf Brohmann**, negociante, residente em Hannover, Alemanha, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 9 de dezembro de 1910, addição á patente de invenção n.º 7:312, para: «Uma fechadura com mecanismo de retenção que funciona pela muleta», reivindicando o seguinte:

1.º Uma fechadura com mecanismo de retenção que funciona pela muleta, caracterizada por a dita fechadura ser provida de duplas muletas, por ser construído o nó que leva as muletas de duas partes independentes entre si, das quaes, a que leva a muleta exterior é provida de um braço correspondentemente elastico que permite, sendo a lingueta superior retida, uma flexibilidade elastica da muleta exterior, a fim de assegurar-se da retenção da fechadura;

2.º Uma fechadura segundo o reivindicado em 1, caracterizada por a retenção da lingueta superior poder verificar-se sem fechar previamente a lingueta interior que tem de accionar-se pela chave, porque pela elevação da muleta inferior por meio da alavanca d do nó, se correr a lingueta de retenção h n'um recorte da lingueta inferior.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 10 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

#### Direcção Geral da Agricultura

##### Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

A fim de se poder dar immediato cumprimento a algumas disposições do decreto com força de lei de 12 do corrente mês que separou o ensino superior de agronomia do de medicina veterinaria, manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento:

1.º Que uma commissão composta do director e de dois lentes do Instituto Superior de Agronomia designados pela secção agronomica do conselho escolar do Instituto de Agronomia e Veterinaria, tome desde já posse da Tapada da Ajuda e suas dependencias, com as restricções determinadas no mesmo decreto, e do jardim botanico da Ajuda, precedendo inventario circunstanciado no que respeita a edificios, material e gados;

2.º Que a entrega a que se refere o numero anterior seja feita pelo superintendente dos palacios da Republica;

3.º Que, independentemente da installação definitiva do Instituto Superior de Agronomia na Tapada da Ajuda, deverá esta ficar desde já sob a direcção do lente do Instituto que a commissão, a que se refere o n.º 1.º, designar;

4.º Que a mesma commissão, a que se refere o n.º 1.º da presente portaria, com o architecto graduado em 1.ª classe, **Arnaldo Redondo Adães Bermudes**, proceda á elaboração das plantas e orçamentos do edificio escolar e seus annexos, destinados ao Instituto Superior de Agronomia, bem como nos de adaptação dos já existentes;

5.º Que enquanto estiverem reunidos no mesmo edificio os cursos agronomico e veterinario continue em vigor,

tanto na parte tecnica como administrativa, a legislação vigente.

Paços do Governo da Republica, aos 15 de dezembro de 1910.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Continuando o ensino superior de agricultura e o de medicina veterinaria a ser professado no Instituto de Agronomia e Veterinaria, com a actual organização, e achando-se vago o lugar de director do referido Instituto: hei por bem nomear provisoriamente o lente **José Verissimo de Almeida** para exercer o referido lugar, enquanto se não fizer a separação das escolas, decretada em 12 do corrente mês.

Paços do Governo da Republica, aos 16 de dezembro de 1910.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

#### Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

##### 1.ª Repartição

##### 1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 15 do corrente:

**José Gonçalves Pereira**, boletineiro jornaleiro dos serviços telegraphicos da cidade do Porto, demittido por abandono do lugar.

##### 2.ª Divisão

Em despacho de 14 do corrente:

**Francisco Zeferino Ferreira**—nomeado para o lugar de distribuidor supranumerario da estação de Bragança.

Em despacho de 15 do corrente:

**Abel Ferreira Lopes**—nomeado para o lugar de carteiro supranumerario de Lisboa.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 16 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

#### AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

##### CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Perante esta Camara fica aberto concurso por provas praticas, nos termos do artigo 438.º, § 2.º, doCodigo Administrativo, pelo tempo de trinta dias a contar do immediato ao da publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, entre os amanuenses da 1.ª Repartição da mesma Camara, para o provimento do um lugar de segundo official do quadro da referida repartição, com o vencimento annual de 500\$000 réis de categoria e 100\$000 réis de exercicio.

As provas praticas hão de versar sobre os seguintes pontos:

1.º Extracto de um documento de qualquer d'estes tres caracteres: administrativo, municipal, fiscal e juridico, cujo expediente corra pela 1.ª Repartição;

2.º Informaçã sobre qualquer assunto da competencia da mesma repartição;

3.º Redacção do documento official municipal que for indicado.

Os concorrentes serão avisados do dia e hora em que hão de realizar-se as provas supra indicadas.

Paços do Concelho, em 17 de dezembro de 1910.—O Secretario da Camara, interino, *E. Freire de Oliveira*.

##### JUNTA DO CREDITO PUBLICO

##### Repartição de Contabilidade

Pagamento dos juros do 2.º semestre de 1910 das pensões vitalicias, apolices vitalicias, da divida interna consolidada de 3 por cento, das obrigações de 4 por cento de 1888, das obrigações da divida interna amortizavel de 4 1/2 por cento de 1903-1905, e dos juros do 2.º trimestre, do 2.º semestre de 1910, do emprestimo de 5 por cento de 1909, com garantia nos caminhos de ferro do Estado.

Para conhecimento de quem interessar se annuncia o seguinte:

Que o pagamento do juro do trimestre vencido em 31 de dezembro do corrente, do emprestimo de 5 por cento de 1909 com garantia nos caminhos de ferro do Estado, e emittido por decreto de 27 de fevereiro de 1909, e o dos titulos da divida interna consolidada de 3 por cento, incluindo os que tiverem clausula de usufruto, se realizará no mês de janeiro, ás terças, quintas e sabbados;

Que o pagamento das pensões vitalicias, das apolices vitalicias, dos juros dos donatarios vitalicios, das obrigações de 4 por cento de 1888, das de 4 1/2 por cento de 1903-1905, terá lugar durante o mês de janeiro, ás segundas e quartas feiras;

Que o pagamento dos juros atrasados, tanto no mês de janeiro como nos seguintes, realizar-se-ha ás sextas feiras;

Que os pagamentos por desconto de juros e das amortizações dos titulos sorteados se effectuarão em todos os dias uteis, excepto 30 de janeiro;

Que os portadores de titulos com clausula de usufruto, incluindo os de pensões vitalicias e de donatarios vitalicios, teem de apresentar prova de existencia em 31 de dezembro corrente ou posteriormente a esta data;

Que o pagamento começa ás dez horas e meia da manhã, terminando ás duas e meia da tarde;